EDITAL Nº 001/2023 ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE MARCOLÂNDIA-PI.

A

O (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe é conferido pela Lei Municipal n° 144/2006, alterada pela Lei Municipal de n° 355/2021, faz publicar o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o processo de Escolha em Data unificada pera membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024 a 2028, aprovado pela Resolução n° 231/22.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 1.1. O processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 355/2021 e Resolução nº 231/22, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcolândia, sendo realizado sob responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024;
- 1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- 2.2. Cabe aos Membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no art. 18-B, § único, artigo 90, § 3°, inciso II, artigo 95, 131, 136,191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma Legal, assim como pela Lei Municipal nº 355/21;
- 2.3.O presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Marcolândia-Piauí visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para os seus respectivos suplentes;
- 2.4. Por força do disposto no art. 5°, inciso II, da Resolução 231/22, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Endereço: Rua Ana Maria de Sousa, S/N- Centro, CEP: 64685-000, Fone (89) 99466:9516, Email: secmassitenciasocial@gmail.com, Marcolândia-PI.

A

3. <u>DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.</u>

- 3.1. Por força do dispositivo no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 46 da Lei Municipal de nº 355/21, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos;
- Reconhecida idoneidade moral (comprovada pelas certidões negativas criminais, da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual);
- 3.1.2. Idade superior a vinte e um anos;
- 3.1.3. Residir no Município há mais de (02) dois anos;
- 3.1.4. Ter concluído o ensino médio ou está cursando o último ano;
- Ter conhecimento em informática básica (comprovado através de certificado devidamente autenticado)
- 3.1.6. Ter conhecimento em língua portuguesa (comprovado através de redação) aplicada juntamente com o exame de conhecimento especifico acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e demais legislações pertinentes de caráter eliminatório.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1.Os Membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, carga horária de 40 horas semanais para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
- 4.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo conforme previsto em lei municipal.
- 4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
 - a) O retorno do cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o mandato;
 - A contagem do tempo de servi
 ço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

- 5.1- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei n° 8.069/90 e art. 15, da Resolução n° 231/22, do CONANDA;
- 5.2- Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 5 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde de que não exista impedimentos;
- 5.3- Entende-se o impedimento ao Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciaria e ao Representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Endereço: Rua Ana Maria de Sousa, S/N- Centro, CEP: 64685-000, Fone (89) 99466:9516, Email: secmassitenciasocial@gmail.com, Marcolândia-PI.

LA

- 5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
- a) Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até dia 10 (dez) de janeiro de 2024.
- b) Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

- 6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, uma Comissão Especial de composição partidária entre representantes do governo e da sociedade civil, para organização e condução do presente Processo de Escolha;
- 6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam ao requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte do candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reuniões e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 6.3. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Endereço: Rua Ana Maria de Sousa, S/N- Centro, CEP: 64685-000, Fone (89) 99466:9516, Email: secmassitenciasocial@gmail.com, Marcolândia-PI.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 7.1. O Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar observará p calendário anexo presente no edital;
- 7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções e ou editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrição e entrega de documentos;
- b) Exame de Conhecimento específico acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e demais legislações pertinentes de caráter eliminatório e exame de conhecimento básico de língua portuguesa;
- c) Eleição;
- d) Diplomação e Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 8.1. A participação no presente Processo de Escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edita;
- 8.2. A inscrição dos Candidatos será efetuada pessoalmente na sede no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, situada à Rua Ana Maria de Sousa, S/N, Centro, CEP: 64685-000, Marcolândia-Piauí, nos horários de 08:00 às 13:00, conforme cronograma do anexo I, respeitando o calendário de dias úteis, entre os dias 10 de abril a 03 de maio de 2023.
- 8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Carteira de identidade, CPF ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Certificado do ensino médio ou declaração de conclusão e certificado de curso de informática básica devidamente autenticado;
- f) Comprovante de residência;
- 8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste edital;
- 8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA a ao Ministério Público;

Endereço: Rua Ana Maria de Sousa, S/N- Centro, CEP: 64685-000, Fone (89) 99466:9516, Email: secmassitenciasocial@gmail.com, Marcolândia-Pl.

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidatura, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 10.1. Qualquer poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, começando a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a defesa;
- 10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Teste de conhecimento previsto neste Edital, parte do processo de Escolha em data unificada;
- 10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Endereço: Rua Ana Maria de Sousa, S/N- Centro, CEP: 64685-000, Fone (89) 99466:9516, Email: secmassitenciasocial@gmail.com, Marcolândia-PI.

11. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E AVALIAÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA

- 1.1.1- O exame de conhecimento específico somado com uma redação avaliativa da língua portuguesa, e de caráter eliminatório e classificatório, será aplicado no dia 07 de julho de 2023 e consistirá em uma prova objetiva de múltipla escolha, contendo 09 (nove) questões com 05 (cinco) alternativas cada, onde apenas uma alternativa será considerada correta. Cada questão valerá 01 (um ponto), a redação avaliativa da língua portuguesa valerá 01 (um) ponto, sendo atribuído à prova um total de 10 (dez) pontos.
- 1.1.2- O conteúdo a ser abordado na referida avaliação corresponde a assuntos relacionados à infância e adolescência, em especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei nº 8069/90 e demais legislações pertinentes.
- 1.1.3- Será considerado classificado, e apto à etapa seguinte, o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.
- 1.1.4- A relação de aprovados nesta etapa ocorrerá no dia 10/07/2023;
- 1.1.5- Após a publicação do resultado do exame de conhecimento específico somado com a redação avaliativa de língua portuguesa o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Plenária do Conselho da Criança e do Adolescente do Município de Marcolândia-PI;
- 1.1.6- A Plenária do Conselho da Criança e do Adolescente do Município de Marcolândia-PI terá 05 (cinco) dias para análise dos recursos pertinentes;
- 1.1.7- A relação definitiva será divulgada 17/07/2023

9. DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 9.1- Esta etapa definirá os Conselheiros tutelares e os suplentes;
- 9.2- O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01/10/2023, das 08:00 horas às 17:00 horas, horário e local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- 9.3- A Votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribula Superior Eleitoral;
- 9.4 O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Endereço: Rua Ana Maria de Sousa, S/N- Centro, CEP: 64685-000, Fone (89) 99466:9516, Email: secmassitenciasocial@gmail.com, Marcolândia-PI.

14

10. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA.

- 10.1 Conforme previsto no parágrafo 3° do Artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer ou entregar ao eleitor sem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 10.2 É também vedada a prática de conditas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transportes de eleitores, dentre outras previstas na Lei n° 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterize crime eleitoral, importa na violação do dever de idoneidade moral que constitui um dos requisitos elementares da candidatura;
- 10.3- Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassados o seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 10.4- Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro de candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual será garantido ao candidato o exercício do contraditório e ampla defesa.

11- DO EMPATE

11.1- Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver maior nota no Exame de conhecimento especifico somado com o conhecimento de língua portuguesa, persistindo no empate, terá preferência o candidato com idade mais elevada.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1- Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entre o prazo de 04 a 06 de outubro de 2023, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;
- 12.2- Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da comissão especial do processo de escolha em data unificada conforme cronograma em anexo I;
- 12.3- O candidato poderá ter acesso às decisões da comissão especial para fins de interposição dos recursos previstos neste edital, mediante solicitação formalizada;
- 12.4- Das decisões da comissão especial do processo de escolha caberá recurso à plenária do conselho municipal que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade;
- 12.5 A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
- 12.6- Esgotada a fase recursal, a comissão fará publicar a relação dos candidatos escolhidos no pleito, com cópia ao Ministério Público.

Endereço: Rua Ana Maria de Sousa, S/N- Centro, CEP: 64685-000, Fone (89) 99466:9516, Email: secmassitenciasocial@gmail.com, Marcolândia-PI.

13- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1 – Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares por conselho escolhido e suplentes em ordem decrescentes de votação.

14- DA POSSE

- 14.1- A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, § 2º da Lei nº 8.069/90;
- 14.2- Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal de nº 355/21.
- 15.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.
- 15.3- O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

MARCOLÂNDIA-PI, 22 DE MARÇO DE 2023

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO

Prefeito Municipal

FRANCISCO JØSÉ DE CARVALHO NETO

Presidente do Conselho Municipal dos Difeitos da Criança e Adolescente de Marcolândia-PI

Endereço: Rua Ana Maria de Sousa, S/N- Centro, CEP: 64685-000, Fone (89) 99466:9516, Email: secmassitenciasocial@gmail.com, Marcolândia-Pl.

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Processo de escolha para Conselheiros Tutelares

PROVIDÊNCIA	PRAZO
Publicação do Edital de convocação	Até 03/04/2023
Registro da Candidatura	De 10/04/2023 A 03/05/2023
Análise de pedidos de registro de candidaturas	De 08/05/2023 A 19/05/2023
Publicação da relação de Candidatos inscritos	Até 24/05/2023
Impugnação de Candidatura	Até 05 (cinco) dias da data de publicação De publicação da relação de candidatos Inscritos.
Notificação dos candidatos Impugnados quanto ao prazo Para defesa	03 a 07/06/2023
Apresentação de defesa pelo Candidato impugnado	12 a 16/06/2023
Análise e decisão dos pedidos Impugnados	Até 21/06/2023
Interposição de recurso	26 a 30/06/2023
Análise e decisões dos recursos	03 a 06/07/2023
Prova eliminatória	07/07/2023
Publicação do Resultado da prova	10/07/2023
Interposição de recurso	05 dias após a publicação do resultado
Publicação do resultado final	17/07/2023
ELEIÇÃO	01/10/2023
Dívulgação do resultado de escolha	imediatamente após a apuração
Posse dos conselheiros	Até 10/01/2024

Endereço: Rua Ana Maria de Sousa, S/N- Centro, CEP: 64685-000, Fone (89) 99466:9516, Email: secmassitenciasocial@gmail.com, Marcolândia-PI.

1